 SINTPq	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SOFTEX NACIONAL ACT 2013/2014
---	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos funcionários da SOFTEX NACIONAL, em efetivo exercício de suas funções em 31/07/2013, serão recompostos, a partir de 01/08/2013, pelo índice IPCA medido entre 01/08/2012 e 31/07/2013.

Parágrafo Único - Após o reajuste previsto no Caput, os salários serão aumentados em 10%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

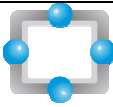
13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º. Salário de 2013 será antecipado por ocasião das férias, incluindo o mês de janeiro.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho, a primeira parcela será antecipada até 30 de Julho.

Parágrafo Segundo - É facultado ao funcionário manifestar sua opção por escrito caso não deseje a antecipação.

 SINTPq 	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SOFTEX NACIONAL ACT 2013/2014
---	---

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A SOFTEX NACIONAL concederá durante a vigência do presente acordo coletivo a todos os seus funcionários, vale-refeição no **valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com refeições de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - A quantidade mensal de vale-refeição para cada empregado será de 22 (vinte e duas) unidades mensais.

Parágrafo Terceiro - Será descontada a quantidade de vales proporcionalmente aos dias em que o funcionário estiver ausente no período da manhã por motivos pessoais, em férias e quando perceber diárias em viagens a serviço. O desconto será feito no mês seguinte ao da ocorrência das situações mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO

A SOFTEX NACIONAL fornecerá a todos os seus funcionários, vale-alimentação no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei nº 7.418/85 será concedido até o último dia útil de cada mês, anterior ao mês em que será utilizado.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, a empresa procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

Parágrafo Segundo - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, a SOFTEX NACIONAL se obriga a manter atualizada anualmente a opção do empregado por escrito, mediante declaração contendo a endereço atualizado do empregado, o meio de transporte utilizado e a quantidade de passagens diárias, necessárias para ir da residência para o trabalho e do trabalho para a residência.

Parágrafo Terceiro – Nada será descontado do salário base do empregado para a utilização deste benefício.

CLÁUSULA OITAVA – VALE COMBUSTÍVEL

A SOFTEX NACIONAL concederá Vale Combustível no mesmo valor do vale transporte, sem nenhum custo a seus funcionários.

CLÁUSULA NONA – ESTACIONAMENTO

A SOFTEX NACIONAL reembolsará o valor gasto pelos funcionários com estacionamento até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que 80% pago pela empresa e 20% funcionário.

	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SOFTEX NACIONAL ACT 2013/2014
---	---

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA MEDICA

A SOFTEX NACIONAL manterá o benefício da Assistência Médica a todos os seus funcionários e dependente, segundo política da empresa.

Parágrafo Único - Os custos da assistência médica serão partilhados na proporção de 80% empresa e 20% para o funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A SOFTEX NACIONAL manterá o Plano de Assistência Odontológica para os seus funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Único – Os custos da assistência odontológica serão partilhados na proporção de 80% empresa e 20% para o funcionário.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

A SOFTEX NACIONAL se obriga a remunerar os funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um trimestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
Primeiros 45 dias	100%
De 45 dias a 90 dias	80%
Após 03 meses	Fim do Benefício

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIM TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A SOFTEX NACIONAL manterá a vigência do presente acordo coletivo o Plano de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários, sendo o seguro (cobertura) de 20 vezes o valor do salário. O custo desta contratação continuará sendo dividido na proporção 80% para a empresa e 20% para o funcionário.

	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SOFTEX NACIONAL ACT 2013/2014
---	---

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A SOFTEX NACIONAL assume o compromisso de implantar o plano de Cargos e Salários até dezembro de 2013.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CAPACITAÇÃO/DESENVOLVIMENTO PESSOAL

A SOFTEX NACIONAL apresentará e implementará, um plano de desenvolvimento/atualização profissional para seus trabalhadores, na respectiva área de atuação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – CURSO DE IDIOMAS

A SOFTEX NACIONAL concederá o benefício bolsa de idiomas para todos os funcionários, **limitado ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)** na proporção de 80% empresa e 20% para o funcionário.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A SOFTEX NACIONAL adotará a prorrogação da licença maternidade de 120 para 180 dias, conforme previsto em Lei 11.770.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Transigem o SINTPq e a SOFTEX a adoção da jornada de trabalho a tempo parcial para os empregados já contratado na vigência do presente acordo coletivo e os que vierem a ser contratados, nos termos do artigo 58-A da CLT, considerando o trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco horas semanais).

	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SOFTEX NACIONAL ACT 2013/2014
---	---

Parágrafo Primeiro - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que já estiverem contratados quando da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a adoção do regime de tempo parcial será feita através de opção do empregado, manifestada perante a empresa, mediante termo de opção por jornada de trabalho em regime de tempo parcial, com a expressa concordância da SOFTEX, e receberá o valor do salário proporcional às horas efetivamente trabalhadas, nos termos do parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que cumprirem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, após 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, terão direito a férias, nos termos previstos no artigo 130-A da CLT, na seguinte proporção, sendo que o empregado que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade:

- I - 18 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 horas, até 25 horas;
- II - 16 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 horas, até 22 horas;
- III - 14 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 horas, até 20 horas;
- IV - 12 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 horas, até 15 horas;
- V - 10 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 05 horas, até 10 horas;
- VI - 08 dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 05 horas.

Parágrafo Quarto - O empregado contratado ou que tenha optado pela jornada de trabalho em regime de tempo parcial ficará impedido de prestar horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS - "BANCO DE HORAS"

A SOFTEX poderá compensar as horas extras, faltas e atrasos através do BANCO DE HORAS, formado pelas horas positivas (horas extras) e horas negativas (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por este Acordo Coletivo de Trabalho e de acordo com a necessidade da empregadora, disciplinando da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - “A SOFTEX ESPECIFICA QUE A JORNADA SEMANAL DOS SEUS EMPREGADOS, PARA A VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS”, é de 40 (quarenta) horas, sendo a jornada diária de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora diária para descanso e alimentação.

Parágrafo Segundo - O acerto do Banco de Horas deverá ser feito no próprio mês ou no mês subsequente ao mês que forem verificadas as ocorrências de horas positivas ou negativas, sendo, eventuais pagamentos, efetivados nos termos da Legislação Trabalhista vigente.

Parágrafo Terceiro - O empregado que, por motivo injustificado, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu banco de horas (horas negativas) e reposto em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor seja zerado.

	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SOFTEX NACIONAL ACT 2013/2014
---	---

Parágrafo Quarto - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, caso o empregado tenha horas positivas, a SOFTEX quitará o saldo credor de horas junto com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar em horas extras, desde que o serviço assim o exija e seja autorizado prévia e expressamente pela empresa, sendo que tais horas serão creditadas no Banco de Horas (horas positivas).

Parágrafo Sexto - Os empregados com horas negativas deverão zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras.

Parágrafo Sétimo - A SOFTEX NACIONAL deverá fornecer, quando solicitado, aos empregados, extratos para conferência dos saldos do Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO

Para possibilitar a compensação dos dias considerados “pontes de feriado”, a SOFTEX NACIONAL comunicará a todos os seus empregados até o final do exercício do ano anterior, mediante circular normativa interna, tabela contendo a relação dos dias considerados “pontes de feriado” e dos dias e quantidade de tempo, necessários para a referida compensação.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A SOFTEX NACIONAL se compromete a entregar ao SINTPq, quando solicitado por escrito, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A SOFTEX NACIONAL disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos funcionários da mesma.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Será liberado pela SOFTEX NACIONAL, com ônus para a associação, e sem prejuízos dos direitos trabalhistas pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, 1 (um) dirigente sindical.

	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA SOFTEX NACIONAL ACT 2013/2014
---	--

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A SOFTEX NACIONAL se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLAUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada à SOFTEX a multa de 3% (três pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

Régis Norberto Carvalho
Presidente SINTPq